

Determina a expedição da Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/06/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.952/2005, referente ao requerimento de Licença Prévia para os serviços de dragagem, aterro hidráulico e Terminal Portuário, localizados na Av. João XXIII nº 2.891, DI de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO,

CONSIDERANDO a realização das Audiências Públicas em 08, 10 e 12/05/2006,

CONSIDERANDO que foram incorporadas ao parecer técnico as manifestações e sugestões apresentadas posteriormente às audiências públicas,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença Prévia nº 026/06, da FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

CONSIDERANDO a recomendação expressa da FEEMA quanto à definição de medidas compensatórias adicionais,

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, conforme solicitado na 374ª Reunião da Câmara de Licenciamento e Fiscalização desta Comissão,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para os serviços de dragagem, aterro hidráulico e Terminal Portuário, de responsabilidade da COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, situada na Av. João XXIII nº 2.891, DI de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Determinar que, para a expedição da Licença de Instalação, a empresa apresente a autorização do IEF/RJ para a supressão da vegetação, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, constante do processo nº E-07/202.952/2005, às fls. 504.

Art. 3º – Determinar à empresa que apresente, por ocasião do requerimento de Licença de Instalação, proposta de implementação de medidas compensatórias adicionais de forma a agregar melhoria ambiental e qualidade de vida à população da região, conforme recomendação da FEEMA.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente